

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.290, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a implantar *campus* do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Lajes - RN.

Autor: Senadora ROSALBA CIARLINI

Relatora: Deputada ANA PERUGINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, cuja numeração no Senado Federal é PLS nº 269, de 2009, apresentado pela nobre Senadora Rosalba Ciarlini em 17/6/2009, autoriza o Poder Executivo a implantar *campus* do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Lajes - RN.

No Senado Federal, a matéria obteve parecer pela aprovação na Comissão de Educação em 27/4/2010 e, haja vista o seu caráter terminativo na referida Comissão, foi remetida à Câmara dos Deputados.

Nesta Casa Legislativa, a proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Educação, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Em 18/8/2010, a iniciativa legislativa obteve parecer pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No que tange à intenção parlamentar de ampliar o acesso ao ensino profissional e tecnológico, a proposição em análise é meritória. De fato, considerando a importância de aprimorar a qualificação para o trabalho dos nossos cidadãos, acreditamos que a educação profissional e tecnológica deve ser uma das prioridades do Poder Público.

Nesse sentido, o atual Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), por meio da meta nº 11, evidencia a necessidade de “triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”.

O Governo Federal vem expandindo significativamente as matrículas dessa modalidade educacional. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, representa um marco relevante, pois consolida e institui no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, presente em todos os Estados brasileiros.

Em que pese a virtude de o Projeto de Lei em comento advogar pela necessidade de ampliação de vagas na educação profissional, mediante a implantação de *campus* do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) no Município de Lajes, entendemos que a proposição perdeu seu objeto, pelo fato de que atualmente se encontra implantado o *Campus Avançado Lajes* do IFRN.

Assim, desde 2015, em decorrência de audiências públicas promovidas com a comunidade local, o *Campus Avançado* de Lajes (RN) oferece os cursos técnicos de nível médio integrado em administração e informática, no âmbito dos Eixos Tecnológicos de Gestão e Negócios e Informação e Comunicação.

Ante o exposto, haja vista o fato de o *Campus Avançado* de Lajes (RN) – objeto da proposição em análise – já se encontrar implantado, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.290, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ANA PERUGINI
Relatora